



# CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº 03/2023

Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Sobre o Projeto de Lei de Resolução de nº 01/2023 de 12/01/2023

**Assunto:** Analisa a legalidade e Constitucionalidade de Resolução de Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas/Ba.

## RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão esteve em pauta na 02 Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia.

Trata-se de Resolução de Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas/Ba de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Quando da apreciação de qualquer proposição apresentada junto a esta Comissão, de logo é verificada os requisitos de legalidade quanto a apresentação da proposta. No caso em análise, verifica-se que trata-se de emenda modificativa ao Regimento Interno da Casa Legislativa, no qual o artigo 262 do Regimento disciplina que:

*“Art. 262. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade **mediante proposta:***

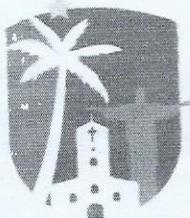
*I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;*

*II - da Mesa;*

*III - de uma das Comissões da Câmara”.* (grifos acrescidos).

Dessa forma, tendo a Resolução em pauta apresentada pela Mesa Diretora, afasta qualquer vício quanto sua iniciativa.

Quanto a matéria propriamente dita, verifica-se que tratar-se de modificação para instalação de Sessão Extraordinária. A mesma, é prevista no Regimento Interno a fim de apreciar matérias com assunto impreterível, altamente relevantes e urgentes, no qual encontra-se em



# CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

vigência o prazo prévio de 05 (cinco) dias para que ocorra a comunicação aos Vereadores e publicidade do ato, antes da Sessão.

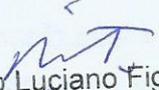
Assim, por se tratar de exceção a regra, no qual a mesma é apenas realizada e casos específicos que demandam relevância e urgência, possuindo procedimento específico, a razão de sua existência é que a matéria a ser debatida e votada em menor espaço de tempo. Dessa forma, a alteração do prazo de 05 dias para 02 dias a fim de que a Sessão seja instalada, não apresenta qualquer vício ou ilegalidade.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da presente Resolução de Emenda ao Regimento Interno.

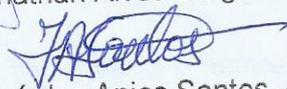
Assim sendo, esta Comissão manifesta-se **Favorável** à tramitação e aprovação da Resolução de Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas/Ba.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 06 de fevereiro de 2023.

  
Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente

  
Jonathan Alves Borges - Secretário

  
José dos Anjos Santos - Relator